

1 INTRODUÇÃO

O objetivo desta pesquisa é identificar, nos códigos de conduta profissional jornalística os princípios e mecanismo que auxiliem a promoção e fortalecimento das liberdade de expressão e opinião. Primeiramente se busca A historiografia tradicional do Mundo Ocidental é apresentada por uma periodização cronológica didática que proporciona um processo de ensino e aprendizagem mais límpido sobre a ação do homem no tempo. O – Novo – Mundo Contemporâneo é o resultado da chamada Sociedade da Informação, constituída em um cenário internacional de solidificação Ntic's¹.

O Mundo Virtual, *internet*, aproxima os espaços mais distantes observando as primeiras impressões concretas da Globalização propostas pelas Ciências Sociais. A quantidade de informação supera definitivamente a capacidade de detenção de conhecimento, as gerações recentes acompanham a coexistência da teoria de ondas de Alvin Toffler² perpassando pela Revolução Agrícola, Industrial e Tecnológica, conforme destaca Cardoso:

Por enquanto, as três civilizações coexistem no planeta. As sociedades da primeira onda provêm produtos primários: matérias-primas agrícolas e minerais. As da segunda onda proporcionam trabalho barato e produção massificada. As da terceira onda possuem novos modos de criar e explorar o conhecimento e a informação, algo intangível em comparação com os fatores de produção que os economistas costumam considerar: capital, matérias-primas, terra, trabalho etc. Na verdade, informação e conhecimento substituem crescentemente o capital e os demais recursos, reduzindo custos.³

O espaço internacional pós-segunda guerra mundial evoluiu da organização bilateral, ocasionada pela corrida armamentista entre EUA (capitalista) e URSS (socialista), ao multilateralismo polimórfico, multisubjetivo e heterônomo, proporcionando o surgimento dos blocos econômicos regionais e diversificando os atores internacionais. Os indivíduos adquirem o caráter de sujeito de Direito Internacional.

Ora, ao mesmo tempo, ocorreu o fortalecimento dos Direitos Humanos Internacionais (pós genocídio) e foi construída uma indispensabilidade do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana aparente nas cartas constitucionais dos Estados signatários

¹Novas Tecnologias de Informação e Comunicação.

²TOFFLER, Alvin. **A Terceira Onda**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1980.

³CARDOSO, Ciro Flamarion. No limiar do Século XXI. **Revista Tempo da Universidade Federal Fluminense**. v. 1, n.2. p. 15.

Carta das Nações Unidas. A liberdade, a igualdade, a fraternidade e até propriedade apenas teriam sentido diante a observação da dignidade.

Ao tempo da Globalização, do encurtamento das fronteiras, do avanço das telecomunicações, da diversificação dos espaços de notícias, do indivíduo agente internacional e mesmo da consolidação do terrorismo, os Estados recuperam a reivindicação de suas soberanias nacionais colidindo com a perspectiva da Comunidade Internacional pacífica e acentuando os movimentos nacionalistas e pátrios. O conservadorismo alcança novos espaços no cenário político internacional.

O caráter instantâneo do acontecimento social através do compartilhamento da notícia, altera o cenário do jornalismo internacional, as emissoras de televisão não são mais as detentoras dos furos, das exclusividades de reportagens. O *newsmaking* coloca o usuário da rede como fonte da mídia, o usuário está em qualquer lugar, à qualquer tempo, pronto para compartilhar, emitir *likes*, criticar; julgar.

Entretanto, à mídia oficial permanece a responsabilidade social de informar com o compromisso da notícia, tornar o cidadão mais esclarecido, próximo aos fatos, interpretar estes à sociedade, nos termos dos Códigos de Conduta Profissional.

No Brasil, por exemplo, o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros apresenta em seus dois primeiros capítulos: o direito à informação; e a conduta profissional do jornalista, de forma subsequente, demonstrando a indispensabilidade comum e interdependente aos dois na responsabilidade de informar.

O Mundo Virtual inaugurou uma diversidade de profissões empíricas, profissões não regulamentadas, novas perspectivas as gerações presentes e futuras, diversificou o campo das lides, proporcionou uma nova dinâmica à informação, tornou palpável a percepção da biblioteca de Alexandria.

Kevin Kelly⁴ – conhecido como um dos criadores da *internet* – em coluna publicado no jornal *The New York Times*, observa a constituição de uma biblioteca universal que abrange “num só espaço, todo o conhecimento passado e presente.”. Afirma que a “Biblioteca Alexandria foi construída por volta de 300 a.C. com o objetivo de acomodar todos os pergaminhos que existiam no mundo”. A possibilidade de digitalizar grande parte de livros

⁴KELLY, Kevin. Scan this book! **The New York Times**. New York, p. 1-2. 14 maio 2006. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2006/05/14/magazine/14publishing.html>>. Acesso em: 10 mar. 2019. “*A tecnologia está pronta para abrigar num único acervo toda a produção cultural do planeta. E isso já está acontecendo.*” [trad. nossa]

aliados a interatividade e imediatismo percebido pela *internet*, permitiriam a constituição deste sonho.

Ora, a entrevista supramencionada retrata o espaço virtual no ano de 2006, passados 11 anos é perceptível que a *internet* tomou proporções inimagináveis, a tecnologia trouxe a realidade virtual para o espaço real, as pessoas possuem espaços de socialização concomitantes e a informação saiu do monopólio das redes oficiais de mídia. Os profissionais de todas as áreas competem entre si e principalmente; com os amadores influenciadores digitais. Surge uma nova mentalidade inter-geracional: a geração dos nativos virtuais chega à maioria e toma os espaços de participação política, e formação de opiniões e políticas públicas:

The idea of a constantly connected society is one that was not even fathomable prior to the Internet. Now, however, current generations are digital natives and they cannot fathom a society that is not constantly connected. As these digital natives come into power, they will continue to press governments to change to accommodate their values related to their interconnectedness. Existing laws and legal principles dating back hundreds of years will come into conflict with the values of these new digital natives. The fundamental legal principles underlying access to information, transparency in government, the right to share information, and the right to assemble and protest are not new, but how they are being applied to the new digital landscape is new. Governments are being faced with significant challenges as citizens gain the ability to instantly communicate with and organize large numbers of people.⁵

Neste cenário adverso, à mídia oficial cabe ainda mais responsabilidade com seus códigos de conduta profissional, informar de forma sensata, ciente que a opinião servirá de construção crítica aos consumidores da notícia.

No espaço da teoria do *newsmaking*, dos amadores, ou das novas profissões, o jornalista deve ser ainda mais prudente na emissão de opiniões, tentando estabelecer a imparcialidade na narração dos fatos, evitando pré-conceitos, estabelecido nos pressupostos do Estado Democrático de Direito.

Em momento algum pode ser discutida as garantias constitucionais de liberdade de expressão ou direito a informação, a censura não é uma opção no Estado Democrático de Direito. Ocorre que ao jornalista a emissão de opiniões parciais, preconceituosas, ou mesmo que possa incitar o público, fogem ao papel social de sua profissão. O vender, a forte

⁵ EDWARDS, Sam; SANTOS, Diogo. Preface. In: EDWARDS, Sam; SANTOS, Diogo (Ed.). **Revolutionizing the interaction between state and citizens through digital communications**. Hershey Pennsylvania: IGI Global, 2015. Disponível em: <<https://www.igi-global.com/book/revolutionizing-interaction-between-state-citizens/104621>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

audiência, não pode superar a responsabilidade social, o interesse público mencionado por quatro vezes no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

Sobre essa perspectiva o jornalista deve compreender que o discurso por ele começado será observado por uma grande parcela da sociedade como verdade absoluta e uma vez construído será propagado instantaneamente, principalmente se o profissional representar a mídia oficial (emissoras de televisão, jornais impressos, revistas, *sites*) que são consumidos diariamente como fonte absoluta de informação confiável. Sobre o tema os professores Inessa Azevedo, Milena Nunes e Carlos Souza:

Esclarecemos que a mídia não é vista meramente como um suporte – TV, rádio, internet, jornal – à manifestação material dos discursos. Concordamos com o linguista Dominique Maingueneau, que defende que a mídia é mediação, pela qual uma ideia torna-se “força material”.⁶

A resolução alternativa de litígios – a mediação, conciliação e arbitragem – observam a necessidade de uma sociedade menos conflituosa, pautada nos preceitos da Revolução Francesa de igualdade, liberdade e fraternidade, mas observando principalmente a compreensão da Dignidade da Pessoa Humana em destaque na Ciência Jurídica.

Entretanto, a responsabilidade social e aplicabilidade da mediação não pode ser condicionada apenas ao Direito – à Ciência Jurídica – deve ser incorporada por outras Ciências Sociais, assim como pela mídia com o intuito de evitar que posicionamentos pessoais, preconceituosos, ou motivações carregadas de emoções, que possam produzir discursos oficiais que incitam e constroem danos irreparáveis à sociedade.

O ofício do jornalista, do profissional da mídia, ou das profissões que surgem com o crescimento dos meios alternativos de informação proporcionados pela *internet* atingem uma boa parte de cidadãos assustados com violência mundial, agoniados por um ambiente interno pacífico e uma comunidade internacional utópica, muitas vezes sem o tempo devido à interpretação dos discursos.

A esses agentes da mídia a responsabilidade social orientada em seus códigos profissionais pode ser compreendida como a mediação ao informar, preparar a notícia, suavizar a realidade através de uma análise menos ideológica e mais imparcial, comprometida com a realidade dos fatos.

⁶ MAINGUENEAU apud AZEVEDO, Inessa; Et. Al. **O discurso jornalístico na mediação de conflitos: a linha tênue entre o acirrar e o atenuar.** In **Mediação, linguagem, comportamento e multiculturalismo.** p. 76.

A Resolução Alternativa de Litígios (RAL), substitui a litigância judicial dos conflitos cotidianos ao mundo jurídico social, seja pela arbitragem, ou pela mediação proporcionando à um terceiro neutro imparcial a possibilidade de conduzir, ou decidir sobre a lide.

Dentro do complexo jurídico social, ampliam a possibilidade de resolução de conflitos, diversificam as escolhas das partes, permitem uma reflexão da expectativa de direito e proporcionam de forma mais célere a resolutividade. Por fim, conduzem as decisões fora do espectro jurídico orientam uma maior autonomia da sociedade.

A Lei n.º 13.140/2015, da ordem normativa brasileira, destaca – em seu Art. 2º – a principiologia à ser observada pela mediação destacando a imparcialidade do mediador como primeiro mecanismo da engrenagem da RAL.

Ao mundo jurídico o instituto supramencionado contribui gradativamente com a solução de litígios, tem sido ferramenta global de acesso à justiça, da observação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, proporcionando celeridade e alternativas ao litígio.

A interdisciplinaridade das Ciências Sociais desperta ao Direito a possibilidade de influenciar, através da mediação da informação, na profissão dos jornalistas conduzindo a função social prevista em seus códigos de ética profissional e construindo uma notícia compromissada com os fatos, sem conduções preconceituosas cada vez mais imparcial.

2 A IMPRESSA TRANSMISSORA DA VERDADE “ABSOLUTA”

A sociedade do – Novo – Mundo Contemporâneo é compreendida por uma miscigenação de gerações que presenciaram desde o surgimento da televisão até a democratização da *internet* proporcionando ao *smartphone* a capacidade de realizar um aglomerado de compromissos diários simultaneamente e mantendo o Mundo instantaneamente informado. A globalização da informação superou a capacidade de assimilação do conhecimento disposto na rede.

A autora Ângela Kretschmann destaca que “a informação tende a se tornar o principal bem de consumo do século XXI”⁷. Compreende ainda aquela como mercadoria e objeto de consumo do presente século, característica da Sociedade Atual diante dos avanços das telemáticas, especialmente da *internet*.

⁷ KRETSCHMANN, Ângela. O papel da dignidade humana em meio aos desafios do acesso aberto e do acesso universal perante o direito autoral. in **Direitos de Autor e Direitos Fundamentais**. p. 86.

Ao tempo o ofício do jornalista diversifica e compõe não apenas a apresentação de noticiários, ou venda de matérias, mas principalmente a entrada no espaço das redes sociais, com a possibilidade de manifestação de suas opiniões singulares compondo a atividade profissional e influenciando os consumidores de informação, sua audiência.

À imprensa oficial cabe a apresentação da notícia com responsabilidade, nos termos de seus códigos profissionais e das garantias constitucionais de liberdade de expressão e o direito à informação, sem, contudo, esquecer que no mundo aquecido pela competição entre as emissoras – onde a audiência é indispensável ao sucesso – expor os fatos com um posicionamento se tornou diferencial na atividade jornalística, buscando um perfil do público consumidor da informação.

Os discursos jornalísticos constroem uma realidade apresentada à sociedade e cada vez mais diversificam a capacidade de atuação e de apresentação da notícia, seja pela linguagem utilizada, ou mesmo pela o canal onde será apresentada, alias há uma complementariedade dos meios de comunicação que fortalece o discurso construído, convalida o posicionamento do mesmo, o solidifica.

Dessa forma, a teoria da *newsmaking* surge para explicar uma nova maneira de apresentação de notícias adequada à realidade virtual e instantânea, observada no Mundo pelo desenvolvimento expressivo das novas tecnologias de comunicação e informação, a verdade é construída pelos fatos, pressões sociais e interesse daquele que informa.

2.1 Discurso jornalístico

A notícia é construída e distribuída por indivíduos, mesmo que estes representem uma emissora de televisão, de rádio, um *site* da *internet*, para tanto, aquela é sempre envolvida de imparcialidades evidentes às realidades sociais das pessoas que olham o fato, o interpretam e posteriormente os transmitem ao meio social.

O discurso tem como ferramenta principal a linguagem e a possibilidade de adequação ao público alvo, a transmissão da informação, que pode ser conduzida através construção de uma interpretação da realidade baseada nos interesses e práticas sociais daquele que informa e será transmitido aos consumidores da notícia como verdade absoluta, assim como, imediatamente, reproduzido massivamente.

No que tange a importância da linguagem utilizada no discurso os autores Inessa, Milena e Carlos mencionam Orlani destacando as permanências ou rupturas da realidade social: “A linguista Orlandi (1990) considera a linguagem, por meio do discurso, o eixo

mediador entre o homem e a realidade social, capaz de promover-lhes permanência ou transformação.”⁸

Apresentada a importância da linguagem para construção do discurso, devemos destacar a aplicabilidade deste no ofício do jornalista. É evidente que o profissional da imprensa precisa constantemente de notícias novas e céleres, que possam provocar uma grande audiência, para tanto não só a polêmica acaba adentrando como variável, mas a necessidade de posicionamento singular, que possa conduzir a ideia de aproximação entre o indivíduo e o profissional.

O jornalista é reflexo, refém e autor de seu próprio discurso. A neutralidade, a imparcialidade com a informação dispostas nos códigos profissionais ficam cada vez mais distantes do ofício, não apenas pela necessidade de vender a notícia, de apresentar o furo da reportagem, do sucesso profissional, mas também pela cobrança social.

Com a diversificação das redes sociais na *internet* o telespectador não é mero absorvedor da informação do jornalista, mas debate, questiona, concorda e produz notícias, lado à lado. Está mais próximo da notícia, ele é o primeiro a noticiar e cobrar as interpretações, o desenrolar dos fatos.

Ora, fica cada vez mais aparente a necessidade do discurso indicar as ideologias do meio em que é produzido, a forma que é apresentado, e acompanhado, estupendo conduzida uma nova forma de fazer e refazer a notícia no Mundo atual.

2.2 A teoria do *newsmaking*

A sociedade da informação atinge uma amplitude gigantesca com democratização da *internet* e sua inserção nos dispositivos móveis (*smatphone's*) o que permite um contato imediato do usuário da rede com a notícia que está sendo produzida diante a construção da realidade feita pelos jornalistas e órgãos de imprensa.

A autora Ângela Kretschmann percebe que a *internet* promove o acesso ao exercício da cidadania, assim como desenvolve e diversifica as ações ilícitas.

Felizmente a *internet* surgiu como programa que deveria funcionar para distribuir informações de forma livre e ilimitada. Ninguém

⁸ ORLANDI apud AZEVEDO, Inessa; Et. Al. **O discurso jornalístico na mediação de conflitos: a linha tênue entre o acirrar e o atenuar.** In **Mediação, linguagem, comportamento e multiculturalismo.** p.79.

nega que sua disseminação criou novas oportunidades de exercício da cidadania, mas também de ações ilícitas.⁹

Diante o supramencionado podemos perceber que a *internet* é um ambiente de informação amplo, sem obstáculos, que acaba proporcionando um contato imediato do indivíduo com a notícia e permite ao mesmo a transformação e reprodução dela, este sai do cenário de agente passivo da mídia para se transformar agente ativo, escolhe sobre o que quer ter informações, opina e principalmente exige posicionamentos dos veículos de imprensa.

O ciberespaço acaba construindo uma nova forma de apresentação da notícia, o jornalista não fica restrito ao espaço oficial de publicação, sua atividade continua pelas redes sociais, pela emissão de suas opiniões, reflexo de suas ideologias, suas paixões, de sua maneira de observar e discutir sobre o mundo.

Para tanto, o profissional não possui uma linguagem neutra e, sendo assim, não apresentará o reflexo exato da realidade, mas apenas uma vertente sobre a mesma, repleta de suas opiniões pessoais, assim como, as do órgão que representa.

A realidade é construída pelos veículos de imprensa e realizada diante as ideologias que os compõe, para o público que deseja atingir, e não há exatidão dos acontecimentos. Os autores Inessa, Milena e Carlos citam Pena sobre a construção da teoria do *newsmaking*:

Pena (2012) define da seguinte forma o modelo teórico do *Newsmaking*: “é no trabalho de enunciação que os jornalistas produzem os discursos, que, submetidos a uma série de operações e pressões sociais, constituem o que o senso comum das redações chama de notícia. Assim, a imprensa não reflete a realidade, mas ajuda a construí-la.”¹⁰

A construção da notícia. O *newsmaking* é a observação da realidade através de uma seleção dos fatos que podem ser notícias, a sistematização destes para até a rotina de publicação e por fim a percepção daquilo que poderá ser consumido pelo público, nos termos do senso comum jornalístico.

O discurso jornalístico, construído nos termos da teoria do *newsmaking*, deve ser observado com relativo cuidado ao ofício do jornalista, este já não atinge o público por apenas um veículo, mas continua sua atividade nas redes sociais é referência, sua

⁹ KRETSCHMANN, Ângela. **O papel da dignidade humana em meio aos desafios do acesso aberto e do acesso universal perante o direito autoral.** p. 77.

¹⁰PENA apud AZEVEDO, Inessa; Et. Al. **O discurso jornalístico na mediação de conflitos: a linha tênue entre o acirrar e o atenuar.** In *Mediação, linguagem, comportamento e multiculturalismo.* p.80.

manifestação indiscriminada, preconceituosa, descabida, arbitrária, pode provocar consequências incalculáveis. Ainda sobre o tema destacam Inessa, Milena e Carlos:

o discurso jornalístico, apesar de, por vezes, violar alguns direitos fundamentais, como a honra e a imagem das pessoas e, do mesmo modo, persuadir a opinião pública, é prontamente aceito, assumido e replicado por muitos nas redes sociais.¹¹

Ao escolher o veículo de comunicação de onde absorverá a notícia o indivíduo legitima o discurso conduzido por aquele, acredita fielmente que o fato apresentado ocorreu como realidade pura e reproduz o mesmo com a confiança da aparente seriedade do veículo escolhido, tem a necessidade de atingir a verdade objetiva e completa.

3 CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DO JORNALISTA

A liberdade de expressão e o direito à informação são garantias constitucionais previstas tanto na Constituição da República Federativa do Brasil, observando a Declaração Universal dos Direitos do Homem¹² adotada pela assembleia geral da ONU em 10 de dezembro de 1948 e destacando a dignidade inerente ao cidadão, o fundamento da liberdade e da paz mundial.

A carta constitucional brasileira orienta as disposições normativas do código de conduta profissional dos jornalistas, caracterizando a responsabilidade em informar. A atividade da imprensa, da mídia, de noticiar um fato dispõe de uma função social inerente ao ofício do jornalista observando as garantias supramencionadas de direito à informação e liberdade de expressão.

3.1 Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros

Na Constituição da República Federativa do Brasil observamos e seu Art. 5º, IX, a preservação da liberdade de expressão na atividade da comunicação, afastando a censura do espaço democrático de direito. Nos termos:

¹¹AZEVEDO, Inessa; NUNES, Milena; SOUZA, Carlos. **O discurso jornalístico na mediação de conflitos: a linha tênue entre o acirrar e o atenuar**. p.81.

¹²DECLARAÇÃO Universal dos Direitos do Homem. Assembleia Geral da Onu. (10-12-1948).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;¹³

Culminante com o supramencionado, indispensável destacar o Art. 220, § 1º e seguintes, preservando liberdade de informação e comunicação da atividade profissional do jornalista, evitando qualquer restrição. Entretanto, apenas em 2009 – menos de 10 anos atrás – foi derrubada através da ADPF 130¹⁴ a Lei de Imprensa no Brasil¹⁵, resquício do regime militar de iniciado em 1964.

Ora, o Código de Ética do Jornalista Brasileiro preceitua em seu Art. 1º o direito fundamental do cidadão à informação – tanto de informar, quanto ser informado – ocorre, que a conduta indicada pelo mesmo código sugere um profissional imparcial, removido de seu contexto social, neutro aos fatos e capaz de apresentar a construção correta da realidade.

Entretanto, a atividade do jornalista é de natureza social conforme Art. 3º do Código anteriormente mencionado e o conhecimento e interpretação da notícia ocorrem diante as construções sociais do profissional, sendo impossível a dissociação do mesmo de suas paixões e ideologias.

A liberdade de expressão e o direito à informação permitem que o exercício da profissão do jornalista ocorra de forma independente, respeitando as garantias e liberdades fundamentais e ao mesmo tempo constroem diversas opiniões sobre um fato. Porém, a percepção de uma orientação imparcial e neutra com relação as atividades das Ciências Sociais não parece mais possível na Sociedade da Informação.

4 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O JORNALISTA MEDIADOR

O jornalista mediador, observando a liberdade de expressão, perpassa por uma linha tênue da responsabilidade social de informar sobre o Mundo disposto e uma sociedade da informação agressiva, em constante mudança, onde os consumidores de notícias desejam

¹³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 05 out. 1988. **Diário Oficial da União**, N.º 191-A (05-10-88), p.01.

¹⁴BRITO, Carlos Ayres. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, ADPF 130 – Lei de Imprensa, **DJe n.º 208**, (05-11-2009).

¹⁵LEI N.º 5.250. Diário Oficial da União. (09-02-97), p. 1657.

conhecer o mais rápido possível o que ocorre na humanidade com a possibilidade de manifestar seu pensamento, sua percepção sobre os fatos.

Os veículos de comunicação oficiais ganham um relativo selo de confiabilidade por apresentarem o fato como verdade absoluta, ainda que suas opiniões estejam demarcadas com a orientação social e política nas quais foram construídas. Os jornalistas que os representam muitas das vezes emitem opiniões singulares e permanecem no debate da expressão da realidade nos termos de suas percepções de Mundo, são agentes influenciadores.

Para tanto, os autores Inessa, Milena e Carlos¹⁶ destacam no episódio da mídia brasileira onde a jornalista âncora da emissora SBT – Rachel Sheherazade¹⁷ – finalizou em tom reflexivo e instigador sobre um episódio de agressão à menor suspeito de ter cometido atos ilícitos no Estado do Rio de Janeiro, questionando a omissão do Estado, a eficiência da polícia e justificando a atitude dos populares de fazer justiça por seus próprios punhos. Por fim, a jornalista debocha em tom intimidador dos defensores dos Direitos Humanos.

Ora, a imprensa legitimada por seus espectadores, pode conduzir uma linha de raciocínio ideológico extremamente influente e perigosa, a afirmação da jornalista supramencionada em horário nobre televisivo impacta na instantânea manifestação nas redes sociais das concordâncias ou discordâncias dos mais diversos setores da sociedade, os usuários da rede são atores ativos do processo de consolidação da notícia.

A liberdade de imprensa não pode ser confundida com a liberdade de expressão, aquela está muito mais ligada a perspectiva do direito de informação – aparente à todos os indivíduos resguardados por suas cartas constitucionais democráticas – enquanto a outra reside na possibilidade de manifestação, da expressão de ideias, da opinião.

A autora Viviane Maldonado¹⁸, discute a importância da expressão de ideias para o desenvolvimento da sociedade e o aperfeiçoamento da raça humana, a própria constituição do homem, sua própria essência é fundamentada na capacidade de pensar, de expressar seus sentimentos, suas opiniões.

¹⁶AZEVEDO, Inessa; NUNES, Milena; SOUZA, Carlos. **O discurso jornalístico na mediação de conflitos: a linha tênue entre o acirrar e o atenuar**. p.82.

¹⁷Idem – Ibidem “O marginalzinho amarrado ao poste era tão inocente que, em vez de prestar queixa contra os seus agressores, ele preferiu fugir, antes que ele mesmo acabasse preso. É que a ficha do sujeito está mais suja do que pau de galinheiro. Num país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes, que arquiva mais de 80% de inqueritos de homicídio e sofre de violência endêmica, a atitude dos “vingadores” é até compreensível. O Estado é omissivo. A polícia, desmoralizada. A Justiça é falha. O que é que resta ao cidadão de bem, que, ainda por cima, foi desarmado? Se defender, claro! O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem limite. E, aos defensores dos Direitos Humanos que se apiedaram do marginalzinho no poste, lanço uma campanha: ‘Faça um favor ao Brasil: adote um bandido!’”

¹⁸MALDONADO, Viviane Nóbrega. **Direito de esquecimento**. p. 41.

Toda representação da realidade subtende uma responsabilidade social de informar, e ao ofício do jornalista – embasado na teoria do *newsmaking* – uma seleção da informação, ou mesmo a condução de como será apresentada a notícia, com a opinião singular anexa do profissional constituída por sua realidade intrínseca e social.

Não existe a apresentação da verdade, mas uma perspectiva da realidade.

4.1 Liberdade de expressão

Os pressupostos desta pesquisa fazem muito pouco sentido em ambientes políticos totalitários, autoritários ou mesmo levemente não-democráticos. Por isso precisamos adotar uma definição, mesmo que de trabalho, para democracia. Sendo democracia um dos termos mais difíceis de definir na ciência política, uma discussão completa que nos fornecesse uma definição minimamente operacional tomaria quase todo o espaço deste texto. Assim, adotamos a discussão feita por um de nós em outra oportunidade:

Democracy is the political arrangement where the functions of government, namely, executive, judiciary, and legislative are distributed in a way to avoid their concentration and unrestricted power of one or some social actors upon others; so that to promote the common good, as defined by governing rules set by the people to limit the discretionary powers of the rulers, who are chosen in open and competitive elections.¹⁹

A liberdade de expressão é resultado tanto da liberdade de pensamento, quanto da de opinião, como destaca a autora Priscila Almeida²⁰. A capacidade de pensar e opinar reflete o espaço singular de cada indivíduo, seus sentimentos, suas crenças, seus valores, sua compreensão de Mundo.

O Min. Alexandre de Moraes – mencionado pelos autores Inessa, Milena e Carlos – percebe a liberdade de expressão como fundamento indispensável à uma sociedade democrática, constituindo através desta o pluralismo de ideias, pensamentos, tolerância de

¹⁹ SANTOS, Diogo. **Interactions between the Governed and Their Governments**. In: INFORMATION RESOURCES MANAGEMENT ASSOCIATION – USA. *Politics And Social Activism, Concepts, Methodologies, Tools and Applications*. Hershey Pennsylvania: IGI Global. 2016. p.1078-1094. Disponível: <<https://www.igi-global.com/chapter/interactions-between-the-governed-and-their-governments/140016>>. Acesso: 10 mar. 2019.

²⁰ ALMEIDA, Priscila Coelho de Barros. Liberdade de expressão e liberdade de informação: uma análise sobre suas distinções. **In Âmbito Jurídico**. (01-09-10).

opiniões e espírito aberto.²¹ Entretanto, mesmo sendo identificada como direito fundamental, não pode ser compreendida como absoluta sob a possibilidade de conflitos com outros direitos.

De acordo com Moraes (2007), a manifestação do pensamento, a expressão, a informação e a livre divulgação dos fatos devem ser interpretadas conjuntamente com a inviolabilidade à honra, à vida privada e à proteção da imagem, sob pena de responsabilidade do agente por danos materiais e morais. O autor explica:

O direito de receber informações verdadeiras é um direito de liberdade e caracteriza-se essencialmente por estar dirigido a todos os cidadãos, independentemente de raça, credo ou convicção político-filosófica, com a finalidade de fornecimento de subsídios para a formação de convicções relativas a assuntos públicos. A proteção constitucional às informações verdadeiras também engloba aquelas eventualmente errôneas ou não comprovadas em juízo, desde que não tenha havido comprovada negligência ou má fé por parte do informador. A Constituição Federal não protege as informações levemente não verificadas ou astuciosas e propositadamente errôneas, transmitidas com total desrespeito à verdade, pois as liberdades públicas não podem prestar-se a tutela de condutas ilícitas.²²

Na Constituição da República Federativa do Brasil, a liberdade de expressão pode ser observada no Art. 5º, Incisos, IV, IX, assim como no Art. 220, compreendendo a manifestação de pensamento, expressão de atividade intelectual, de comunicação, sem restrição e censura.

Ora, observado os preceitos normativos supramencionados como fundamento essencial das democracias constitucionais, devemos perceber que nem sempre o mesmo coaduna com a manifestação de ideias inofensivas, singulares, positivas ou mesmo favoráveis.

A liberdade de expressão pode apresentar informações preconceituosas, causar insatisfações desagradáveis sociais, incitar a população. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais assegura que os limites da livre manifestação não agride outros direitos dos indivíduos sob a perspectiva de mera opinião e exercício de direito constitucional, de uma aplicabilidade irrestrita.

A liberdade de expressão adentrou fortemente ao ofício do jornalista quando a mera reprodução da informação passou a não atender mais o perfil do profissional. A teoria da *newsmaking* apresenta uma nova forma de apresentar a notícia, permite ao jornalista de opinar

²¹ MORAES apud AZEVEDO, Inessa; Et. Al. **O discurso jornalístico na mediação de conflitos: a linha tênue entre o acirrar e o atenuar.** In *Mediação, linguagem, comportamento e multiculturalismo*. p.84.

²² Idem. p. 85.

sobre o fato, dispõe a possibilidade de se manifestar, o convida a seleção, não apenas da notícia que possa ser um furo de reportagem, mas principalmente da linguagem que pode ser aplicada em busca de um público alvo.

4.2 Jornalista mediador

A mediação adentra as possibilidades Resoluções Alternativas de Litígio no Brasil, sua principiologia é compreendida na legislação como forma de atender mais célere os conflitos, as lides as quais são submetidos os indivíduos no espaço social que convivem.

No que tange a imparcialidade ao mediador é indispensável o atendimento das partes de forma equitativa, assim como a independência e neutralidade são indispensáveis ao mesmo para lisura do processo. Ora, a Lei brasileira n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, dispõe em seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.²³

A discussão do tema proposto envolve a interdisciplinaridade da principiologia da mediação da ciência jurídica com o ofício do jornalista na atividade de informar, compreendendo este como detentor de responsabilidade social não apenas sobre a informação que será noticiada no veículo de imprensa, mas também na continuidade de sua atividade singular de convívio no espaço virtual.

A emissão de opiniões indiscriminadas sob o pressuposto do princípio da liberdade de expressão culminada com a liberdade de imprensa e o direito à informação não podem sobrepor o interesse social, não podem ferir outros direitos fundamentais, para não ocasionar uma insegurança jurídica.

A imprensa é a fiscalizadora do Estado, monitora, conduz, provoca a sociedade. Nos termos do jurista Rui Barbosa:

²³ LEI N.º 13.140. Diário Oficial da União. (26 jul. 2005).

A imprensa é a vista da nação. Por ela é que a Nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que lhe sonégam, ou roubam, percebe onde lhe alvejam, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça. (...) Um país de imprensa degenerada ou degenerescente é, portanto, um país cego e um país miasmado, um país de ideias falsas e sentimentos pervertidos, um país que, explorado na sua consciência, não poderá lutar com os vícios, que lhe exploram as instituições (BARBOSA, 2004, p. 32-35).²⁴

O jornalista mediador exerce função social de informar, interpreta a notícia, apresenta uma ótica da realidade, provoca o espectador à atividade de dialética, a reflexão sobre o tema apresentado. Observa os princípios de neutralidade, de imparcialidade e de independência, almeja a situação de notícia/verdade disposta nos códigos de conduta profissional.

A proposição da interdisciplinaridade entre as ciências sociais e jurídicas com a aplicabilidade das técnicas de mediação na comunicação surge da perspectiva do princípio da dignidade da pessoa humana e sua consolidação no espaço da construção científica social pós-segunda guerra mundial – destaque ao holocausto – as ausências do Estado, nas imperfeições do sistema capitalista não podem ser justificativas plausíveis para um jornalismo preconceituoso, incitador e irresponsável.

A função de mediador do jornalista vai além da mera seleção da notícia no pressuposto da teoria do *newsmaking* – anteriormente mencionada – a vida social dos indivíduos é bilateral na composição com o mundo virtual e ao profissional da imprensa cabe não apenas a responsabilidade social de informar pelo veículo que representa, mas dar continuidade ao processo de liberdade de expressão através da possibilidade de manifestação, observando a horizontalidade de outros direitos fundamentais previstos nos ordenamentos jurídicos.

5 CONCLUSÃO

A imprensa exerce um papel preponderante nas sociedades das democracias constitucionais, podendo ser utilizada pelos indivíduos inclusive como ferramenta de fiscalização do Estado. É indispensável que seja o máximo autônoma, livre, independente e neutra.

²⁴ BARBOSA apud AZEVEDO, Inessa; Et. Al. **O discurso jornalístico na mediação de conflitos: a linha tênue entre o acirrar e o atenuar.** In *Mediação, linguagem, comportamento e multiculturalismo*. p.87.

O discurso e a linguagem aplicada pelos jornalistas devem compor a função social de informar com responsabilidade, evitando posicionamentos singulares que possam provocar a incitação da população e a propagação de ações preconceituosas. As deficiências das políticas governamentais não podem ser justificativas para disseminação do ódio, ou mesmo resolução dos conflitos por tribunais sociais baseados na lei de talião.

A *internet* amplia o espaço de contato entre o profissional da comunicação e seus espectadores, aproxima o narrador da notícia do consumidor desta, exige que aquele se posicione sobre os fatos, a verdade passa a ser construída sobre várias perspectivas.

A teoria do *newsmaking* surge nesse contexto da sociedade da informação, onde a quantidade de notícias é bem maior que a capacidade de absorção das mesmas, cada vez mais o espectador é seletivo e busca não apenas aquilo que o interessa, mas principalmente o veículo que apresenta certo selo de confiabilidade.

No processo de informar a observância do Código de Conduta Profissional do Brasil é indispensável para identificarmos a imparcialidade e neutralidade como pressuposto do ofício do jornalista.

Ora, a liberdade de expressão e o direito à informação constituem o alicerce da atividade profissional da imprensa, são garantias constitucionais previstas tanto no espaço jurídico brasileiro, quanto no português. Entretanto, esses não são os únicos direitos fundamentais aparentes nas cartas e para que um direito não se sobreponha à outro a ótica da horizontalidade entre todos é indispensável.

Ainda, a mediação surge através do contexto internacional de Resolução Alternativa de Litígios com o objetivo de resolver as lides de forma mais célere e justa, com a participação de terceiro imparcial neutro e independente. A relação entre o jornalista e seus espectadores constituem um espaço além dos meios de comunicação convencionais, a *internet* encurta os espaços geográficos nos pressupostos da globalização – tão debatida pelas Ciências Sociais.

O veículo da imprensa se confunde com o profissional que o apresenta, a opinião deste também é compreendida como oficial, independente da ferramenta de publicação por ele utilizada, seja pessoal, ou não. A rede virtual é a extensão da atividade do mesmo.

O Direito e sua principiologia invadem o mundo das Ciências Sociais na observância da interdisciplinaridade entre estas e a Mediação surge como ferramenta de composição ao discurso, a linguagem e aplicabilidade da teoria do *newsmaking* na atividade do jornalista.

A sociedade – consumidores da notícia – necessita de uma informação mediada, imparcial, neutra, independente e ao mesmo tempo oficial, que detenha de credibilidade. As técnicas de mediação compõem o já pretendido nos códigos de conduta profissional sobre uma atividade afastada do jornalista, aquele que analisa o fato de forma crítica.

O jornalista mediador é influenciador social, deve evitar discursos de ódio, apresentar a realidade de forma contundente, atenciosa aos fatos, atingir o público de forma pacífica, valorizando o princípio da dignidade da pessoa humana, sem, contudo, objetivar almejar a verdade pura, ou mesmo apresentar apenas uma ótica sobre a notícia, como se única esta fosse.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Priscila Coelho de Barros. Liberdade de expressão e liberdade de informação: uma análise sobre suas distinções. In **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, v. XIII, n. 80. 2010. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8283&revista_caderno=9> Acesso: 22 nov. 2017

AZEVEDO, Inessa; NUNES, Milena; SOUZA, Carlos. O discurso jornalístico na mediação de conflitos: a linha tênue entre o acirrar e o atenuar. In **Mediação, linguagem, comportamento e multiculturalismo**. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão/Jornal da Justiça/Cultura, Direito e Sociedade, 2014.

BRASIL. Código Civil. Lei n.º 10.046, de 10 de janeiro de 2002. **Diário Oficial da União**, N.º 8 11 nov. 2002. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=11/01/2002>. Acesso 10 nov. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 05 out. 1988. **Diário Oficial da União**, N.º 191-A. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 22 out 2018.

BRASIL. Federação Nacional dos Jornalistas. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. 04 ago. 2007. Disponível em: <http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2016/08/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros-1.pdf>. Acesso em: 22 out. 2018.

BRASIL. Lei N.º 5.250 de 9 de fevereiro de 1997. **Diário Oficial da União**, 9 fev. 1997. p. 1657. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5250compilado.htm>. Acesso em: 22 out 2018.

BRASIL. Lei N.º 13.140 de 26 de junho de 2005. **Diário Oficial da União**, 26 jun 2005. p. 4. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 22 out. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão ADPF No. 130**. Rel. Min. Carlos Ayres Brito. DJe n.º 208, 05 nov. 2009. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>>. Acesso em: 22 out. 2017.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada**. 4ed. Vol. 1. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MACHADO, Jónatas E. M. **“Reality shows” e liberdade de programação**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

CARDOSO, Ciro Flamarion. No limiar do Século XXI. **Revista Tempo da Universidade Federal Fluminense**. Rio de Janeiro. v.1 n. 2, p. 7-30, 1996.

EDWARDS, Sam; SANTOS, Diogo (Ed.). **Revolutionizing the interaction between state and citizens through digital communications**. Hershey Pennsylvania: Igi Global, 2015. Disponível em: <<https://www.igi-global.com/book/revolutionizing-interaction-between-state-citizens/104621>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

_____. Preface. In: EDWARDS, Sam; SANTOS, Diogo (Ed.). **Revolutionizing the interaction between state and citizens through digital communications**. Hershey Pennsylvania: Igi Global, 2015. Disponível em: <<https://www.igi-global.com/book/revolutionizing-interaction-between-state-citizens/104621>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

FRAGA, Luis Alves de. **Metodologia da Investigação**. Lisboa: Ed. Abdul’s Angels, 2017.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos; uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

INFORMATION RESOURCES MANAGEMENT ASSOCIATION – USA. **Politics And Social Activism, Concepts, Methodologies, Tools and Applications**. Hershey Pennsylvania: IGI Global. 2016. p.1078-1094. Disponível: <<https://www.igi-global.com/chapter/interactions-between-the-governed-and-their-governments/140016>>. Acesso: 10 mar. 2019.

KELLY, Kevin. Scan this book! **The New York Times**. New York, p. 1-2. 14 maio 2006. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2006/05/14/magazine/14publishing.html>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

KRETSCHMANN, Ângela. O papel da dignidade humana em meio aos desafios do acesso aberto e do acesso universal perante o direito autoral. *In: Direitos de Autor e Direitos Fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76-103.

LOPES, Dulce; Patrão, Afonso. **Lei da Mediação Comentada**. 2ª Ed. Lisboa: Almedina, 2016.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. **Direito de esquecimento**. São Paulo: Novo Século, 2017.

NETTO, Menelick de Carvalho; SCOTTI, Guilherme. **Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito: a produtividade as tensões principiológicas e a superação do sistema de regra**. Belo Horizonte:Fórum, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ASSEMBEIA GERAL. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso: 27 out. 2018

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Direito de para todos**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

ROGÉRIO, Márcio. **Liberdade de expressão à luz da Constituição Federal de 1988**. Teresina: JusNavigandi, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55573/liberdade-de-expressao-a-luz-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

SANTOS, Diogo. **Interactions between the Governed and Their Governments**. *In*: INFORMATION RESOURCES MANAGEMENT ASSOCIATION – USA. Politics And Social Activism, Concepts, Methodologies, Tools and Applications. Hershey Pennsylvania: IGI Global. 2016. p.1078-1094. Disponível: <<https://www.igi-global.com/chapter/interactions-between-the-governed-and-their-governments/140016>>. Acesso: 10 mar. 2019.

TOFFLER, Alvin. **A Terceira Onda**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1980.